



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Chapadinho
CNPJ: 06.117.709/0001-58
Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro
Chapadinho-MA - CEP: 65.500-000

LEI nº 1.290 de 27 de dezembro de 2018.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.275/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Chapadinho, Maranhão, no uso de duas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faz saber que câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º. Para atender a necessidade para preenchimento de cargos de excepcional interesse público, fica autorizada a contratar pessoal por tempo determinado, ante a inexistência de vagas em REGULAR CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante dispensa de Processo Seletivo Simplificado, do qual constarão todos os direitos, deveres, remuneração do contratado, as condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – assistência a situações emergenciais e de calamidade pública, sob risco de solução de continuidade na prestação de serviço público essenciais;
- II – admissão de profissionais da área de educação;
- III – combater a surtos endêmicos;
- IV – atividades finalísticas de Hospitais e dos postos de saúde municipais;
- V – atividades especiais para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia;
- VI – atividades de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito do município para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;
- VII – atividade de vigilância do patrimônio público;

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, será feito mediante dispensa de Processo Seletivo Publico, a ser regulamentado por decreto, e será ordenado por despacho fundamentado do Chefe do Executivo Municipal, que declarará a necessidade e o interesse público, para a execução das referidas atividades ate a realização de Concurso Publico Municipal, com a caracterização da



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Chapadinho
CNPJ: 06.117.709/0001-58
Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro
Chapadinho-MA - CEP: 65.500-000

temporiedade do serviço, o emprego ou a função a ser exercida, os salários, o local de trabalho, a carga horária semanal e a estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações, com a descrição dos cargos, remuneração, carga horária, titulação mínima, são os constantes do anexo I.

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, com prazo não superior a doze (12) meses, e o contratado será inscrito como contribuinte do Regime Geral de Previdência Social e o seu contrato será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica.

§ 1º. Os selecionados deverão apresentar atestado de saúde expedido por médico integrante da rede pública municipal, o qual deverá considerar a aptidão para o exercício da função, objeto da contratação.

§ 2º. A contratação nos termos desta lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 6º. O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato ou em desacordo com os casos previstos no art. 2º desta Lei, sob pena de nulidade do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 7º. A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores efetivos em função assemelhada no Município.

Art. 8º. É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei, a ausência ao serviço por mais de 03 (três) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

Parágrafo Único. É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

Art. 9º. Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, a Divisão de Recursos Humanos encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de verificação da legalidade e registro.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo qualquer outra formalidade;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Chapadinho
CNPJ: 06.117.709/0001-58
Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro
Chapadinho-MA - CEP: 65.500-000

- II - por iniciativa do contratado;
- III - por iniciativa do contratante;
- IV - pela rescisão prevista no art. 9º desta Lei;
- V - Por interesse da administração pública.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá comunicada com a antecedência mínima de trinta dias, sob pena de aplicação de multa contratual.

§ 2º. A extinção do contrato, nos casos do inciso III, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o saldo de salário.

Art. 11. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 12. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.275/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadinho (MA), 27 de dezembro de 2018.

Magno Augusto Bacelar Nunes
Prefeito Municipal de Chapadinho - MA



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Chapadinho
CNPJ: 06.117.709/0001-58
Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro
Chapadinho-MA - CEP: 65.500-000

ANEXO I - LEI Nº 1.290/2018, DE 27/12/2018

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
Artesão	03	40	R\$ 954,00
Agente de Endemias	08	40	R\$ 954,00
Arquivista	03	40	R\$ 954,00
Auxiliar de Enfermagem	55	40	R\$ 954,00
Auxiliar de Saúde Bucal	08	40	R\$ 954,00
Arquiteto	02	40	R\$ 1.500,00
Atendente Clínico	16	40	R\$ 954,00
Auxiliar de Serviços Gerais	150	40	R\$ 954,00
Biólogo	01	40	R\$ 1.500,00
Biomédico	03	40	R\$ 2.000,00
Cirurgião Dentista Buco-Maxilo	01	40	R\$ 3.000,00
Cuidador	06	40	R\$ 954,00
Cuidador para alunos especiais	05	40	R\$ 954,00
Dentista Especializado em PSF	12	40	R\$ 2.000,00
Digitador	25	40	R\$ 954,00
Educador Físico	08	40	R\$ 1.500,00
Enfermeiro Especialista em Saúde Pública/Família	40	40	R\$ 2.800,00
Enfermeiro Plantonista	08	40	R\$ 2.800,00
Engenheiro Ambiental	02	40	R\$ 1.500,00
Engenheiro Agrônomo	04	40	R\$ 1.500,00
Engenheiro Civil	03	40	R\$ 1.500,00
Engenheiro Químico	01	40	R\$ 1.500,00
Entrevistador	04	40	R\$ 954,00
Facilitador Cultural	20	40	R\$ 954,00
Fisioterapeuta	08	40	R\$ 2.000,00
Farmacêutico-Bioquímico	08	40	R\$ 2.000,00
Maqueiro	15	40	R\$ 954,00
Monitor de Ônibus	15	40	R\$ 954,00



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Chapadinda
CNPJ: 06.117.709/0001-58
Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro
Chapadinda-MA - CEP: 65.500-000

Monitor Escolar	230	40	R\$ 954,00
Médico	25	40	R\$ 2.800,00
Médico Especialista	25	40	R\$ 5.000,00
Motorista	10	40	R\$ 954,00
Nutricionista	05	40	R\$ 2.000,00
Orientador Social	06	40	R\$ 954,00
Operador de Maquinas	05	40	R\$ 1.500,00
Pedreiro	03	40	R\$ 954,00
Pedagogo	30	40	R\$ 1.500,00
Psicólogo	20	40	R\$ 2.000,00
Terapeuta Ocupacional	04	40	R\$ 2.000,00
Técnico em Contabilidade	02	40	R\$ 954,00
Técnico em Laboratório	04	40	R\$ 954,00
Técnico de manutenção de Computador	03	40	R\$ 954,00
Vigia	160	40	R\$ 954,00
Veterinário	01	40	R\$ 1.500,00
Visitador	20	40	R\$ 954,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadinda (MA), 27 de dezembro de 2018.

Magno Augusto Bacelar Nunes
Prefeito Municipal de Chapadinda - MA